LEI COMPLEMENTAR N.º 942

Autoriza o Poder Executivo a alienar a área de terreno que descreve, mediante procedimento licitatório, nas condições que específica.
Proc. nº 10382/19 .

PEDRO GOUVÊA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

~~**Art. 1°** - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar a área de terreno a seguir descrita, mediante procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações. "Imóvel: Quadra B-1, situada no Bairro do Japuí, nesta cidade e comarca de São Vicente, com frente para a Avenida Tupiniquins, onde mede 40.00 metros, e fundos para a rua Antonio Fernandes, onde mede igualmente 40,00 metros; de quem da frente olha para o imóvel, pelo lado direito mede da frente aos fundos 20,00 metros, confrontando com os lotes 01 e 10 da quadra 01 do loteamento Jardim Recanto de São Vicente, e pelo lado esquerdo, igualmente da frente aos fundos, mede 53,00 metros, confrontando com os lotes 9 e 18 da quadra "B" do loteamento Belvedere Mar Pequeno, encerrando a área de 2.060,00m²".~~

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar a área de terreno a seguir descrita, mediante procedimento licitatório, com permuta de serviços ou alienação, nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações. Imóvel: Quadra B-1, situada no Bairro do Japuí, nesta cidade e comarca de São Vicente, com frente para a Avenida Tupiniquins, onde mede 40.00 metros, e fundos para a rua Antonio Fernandes, onde mede igualmente 40,00 metros; de quem da frente olha para o imóvel, pelo lado direito mede da frente aos fundos 20,00 metros, confrontando com os lotes 01 e 10 da quadra 01 do loteamento Jardim Recanto de São Vicente, e pelo lado esquerdo, igualmente da frente aos fundos, mede 53,00 metros, confrontando com os lotes 9 e 18 da quadra "B" do loteamento Belvedere Mar Pequeno, encerrando a área de 2.060,00m². (Alterado pela Lei Complementar nº 950)

§ 1º - Os critérios da licitação serão fixados Pelo Poder Executivo.

§ 2º - O valor obtido com a alienação de que trata o caput será utilizado para construção, pela Administração Municipal, de unidade escolar no bairro Japuí.

~~**Art. 2º** - Será considerado vencedor da licitação o interessado que, além de cumprir as exigências do Edital, oferecer a melhor proposta em pecúnia, observado o valor mínimo fixado em Laudo de Avaliação oficial.~~

LEI COMPLEMENTAR N.º 942

Art. 2º - Será considerado vencedor da licitação o interessado que cumprir as exigências do Edital, e oferecer a melhor proposta da edificação, observado o valor mínimo fixado em Laudo de Avaliação. (Alterado pela Lei Complementar nº 950)

Art. 3º - O imóvel objeto da alienação será avaliado pelo Poder Executivo, servindo esse valor para os efeitos patrimoniais de direito.

Art. 4º - As despesas de escritura e registro fi carão a cargo do vencedor da licitação.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, *Cellula Mater* da Nacionalidade, em 10 de julho de 2019.

PEDRO GOUVÊA
Prefeito Municipal